SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008296-18.2018.8.26.0566

Requerente: Tiago Rino

Requerido: Fivex Administração de Bens Ltda - Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram **o autor e FIVEX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME e ÍCARO JOSÉ MASSOLI**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto quanto a eles no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

Prosseguindo-se o feito em relação ao requerido RONI BERTOGNA, determino a expedição de carta precatória para sua citação nos endereços indicados a fls.183.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 28 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA